



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 172, DE 08 DE MARÇO DE 1983.

Cria Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício-sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob supervisão e orientação / técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação do INCRA na Paraíba:

- I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;
- II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;
- III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições ao INCRA e taxa de serviço cadastral;
- IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de Débitos aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função que percebe o Salário-mínimo Regional, a ser exercida por um servidor Municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

e de tributação rurais e que capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.

§ ÚNICO - A designação de Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

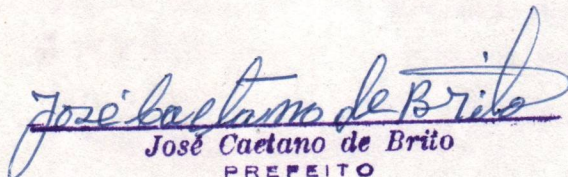
Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Em, 08 de Março de 1983.


José Caetano de Brito
PREFEITO